## Apontamentos de leitura de artigo científico

Gustavo Henrique Spiess gustavospiess@gmail.com

27 de março de 2019

DISCIPLINA: LEGISLAÇÃO EM INFORMÁTICA PROF. ALEJANDRO KNAESEL ARRABAL TRABALHO I

## Referências

ARRABAL, A. K.; ENGELMAN, W. O signo pirata na sociedade contemporânea: entre o oportunismo e o idealismo.  $Revista\ Jurídica$  — CCJ, v. 19, n. 40, p. 93–110, set./dez. 2015. Disponível em:  $\langle http://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/5327/3213 \rangle$ . Acesso em: 02 mar. 2019. 1, 2, 3

## 1 Citações destacadas do texto:

"O Pirata surge então como uma figura imponente e ambivalente, um anti-herói, sujeito vil e ao mesmo tempo virtuoso, rude mas, paradoxalmente, dotado de qualidades e aspirações" (ARRABAL; ENGELMAN, 2015, p. 2)

"A ambiguidade se tornou o traço característico da simbologia pirata, estendida do sujeito à ação , do pirata à pirataria . A ambivalência de valores chega ao século XXI como uma construção cultural enriquecida por diversos valores antagônicos: a imitação, a cópia, o falso e o oportunismo parasitário convivendo com o sentido de transgressão idealista que propõe a garantia das liberdades individuais e a busca à redução de desigualdades." (ARRABAL; ENGELMAN, 2015, p. 3)

"Qualificada como violação ao direito de autor, a pirataria é reprovável criminalmente 4 com incidência de pena que pode variar de três meses a quatro anos de reclusão e multa" (ARRABAL; ENGELMAN, 2015, p. 4)

"Em que pese a estrita disciplina jurídica que caracteriza o uso não autorizado como ato ilícito, a Pirataria enquanto fenômeno social projetase de maneira mais ampla. Frente ao seu alcance global ancorado em variáveis econômicas e hábitos hegemônicos, é insuficiente avaliar o Signo Pirata à partir de perspectivas estritamente disjuntivas como o "certo e o errado" ou "o legal e o ilegal". Seu debate é entrecortado por múltiplas significações." (ARRABAL; ENGELMAN, 2015, p. 5)

"Portanto, não se pode reconhecer que o combate à pirataria seja operado de forma centralizadora e que o poder público detenha prerrogativas e recursos suficientes para intervir efetivamente na questão. As prerrogativas e limites do Estado se projetam para além do poder de polícia e das restrições inerentes à estrila legalidade." (ARRABAL; ENGELMAN, 2015, p. 6)

"Compartilhar é uma palavra socialmente vinculada ao ideal humanitário e à solidariedade. Evoca a ideia de comunhão e generosidade, traços típicos do pensamento cristão que fomenta a tolerância e dedicação ao próximo. Contudo, não é este o sentido que predomina nas mais diversas plataformas que emergiram na Internet. É possível que o "compartilhamento" das redes sociais decorra muito mais de motivações egoístas do que altruístas" (ARRABAL; ENGELMAN, 2015, p. 10)

"Nas plataformas Bit Torrent o compartilhamento é apenas uma operação computacional, um procedimento técnico global das "máquinas em rede", sem qualquer compromisso qualitativo." (ARRABAL; ENGELMAN, 2015, p. 11)

"Com o advento da Internet e a consequente derrogada do monopólio midiático, acredita-se que "todos" têm o poder de transformar o mundo. Contudo, ainda que a tecnologia tenha oportunizado meios poderosos para comunicação, produção e reprodução do conhecimento em escala global, é preciso refletir sobre este poder." (ARRABAL; ENGELMAN, 2015, p. 12)

## 2 Comentários às citações destacadas:

A definição de pirata e de **pirataria**, quando tratamos da ideia do anti herói, trespassa a dicotomia dos valores de coragem e juventude, e dos valores de ganância e de falsidade.

Este mesmo signo, quando tratamos do momento atual, com os filmes piratas, jogos, e tantas outras mídias que se podem compartilhar, mantém a natureza dicotômica. Vê-se a aparência de falsidade, de baixa qualidade. Mas, vê-se também a ideia de transgressão no sentido de **revolução**, **resistência** contra grandes organizações.

A pirataria passa por questionamentos morais, por um lado fere produtores de conteúdo, como se pode ver com pequenas bandas musicais, que com seu trabalho pirateado tem pouco incentivo em continuar produzindo. Porém, os valores morais ficam menos nítidos quando quem é abalada é uma industria fonográfica predatória.

A pirataria também pode ser vista como um processo cultural, que só toma sentido dentro de seu próprio tempo, a falsificação de produtos que são essencialmente ma-

nufaturados, sem suporte de propriedade intelectual não pode ser apontada. Isto é, se considerarmos momentos históricos onde não se tinha a determinação de direito de uso sobre determinados métodos, ou ideias, não se poderia ter o conceito de pirataria como se tem hoje.

Isto cria uma laço a mais da pirataria para com a **internet**, não apenas como ferramenta para sua propagação, mas como dois eventos síncronos, injetados dentro do mesmo momento histórico.

Nesse momento histórico, muitos **signos** são resinificados, como apontado por ARRABAL e ENGELMAN (2015), a ressignificação de compartilhamento, dentro de determinados contextos.

Por fim, há de se ver outros eventos e objetos deste período que combatem a pirataria, não como objetivo expresso, mas como efeito colateral e necessidade para a própria existência. Plataformas de conteúdo em **streaming**, como a **Netflix** e o **Spotify** não poderiam operar de forma pirata.

A existência dessas plataformas é obrigada a estar em consenso com o que se entende, atualmente, na determinação de propriedade intelectual. E cria uma concorrência forte às plataformas de compartilhamento piratas sem esbarrar nos mesmos dilemas morais.

Conclui-se, que as definições de pirataria são dependentes do momento histórico que se avalia, e em cada contexto tem seus fenômenos associados, a internet nos tempos modernos, ou às grandes navegações nos séculos passados.